



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201870001445

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001343-26.2018.8.25.0035	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Itabaianinha	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
14/08/2018	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/05/2020	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DIVALDINO DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/06/2020 11:26:10	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Sem custas face a justiça gratuita deferida.	Arquivo Eletrônico	Não
15/06/2020 11:24:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 10/06/2020	Secretaria	Não
15/05/2020 19:32:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Pronúncia de Decadência ou Prescrição} III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço a prescrição da presente ação e julgo improcedente o pleito autoral, com base nos arts. 332, § 1º, e 487, § único, todos do CPC. Sem custas face a justiça gratuita deferida. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo para a propositura de eventuais recursos voluntários, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	18/05/2020
13/02/2020 09:20:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2020 16:52:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089}	Secretaria	Não
10/02/2020 07:55:10	Certidão	aguardando decurso do prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/02/2020 12:10:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos, observo que, após a apresentação de contestação pela parte requerida, não foi aberto prazo para que a parte autora apresentasse réplica. Desse modo, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem a apresentação de réplica, volvam-me os autos conclusos.	Secretaria	07/02/2020
26/11/2019 16:13:45	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
25/11/2019 16:52:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089}	Secretaria	Não
24/11/2019 13:58:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Manifeste-se a parte Autora, em 10 (dez) dias, quanto a petição de fls. 140 que, em apertada síntese pugna pela produção de prova pericial. Findo o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos.	Secretaria	25/11/2019
07/11/2019 12:28:31	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
04/11/2019 10:53:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/10/2019 10:31:45	Audiência	{Audiência} Aos 24 de Outubro de 2019, às 09h45min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da comarca de Itabaianinha, presentes se achavam o MM. Juiz de Direito Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Azevedo, o Requerente, acompanhado de seu advogado, ausente o requerido. Aberta a audiência, feito novo pregão às 10h00min, a este ninguém respondeu. Ato contínuo, a parte autora apresentou réplica oral, conforme mídia de audiovisual. Pelo MM Juiz foi decidido: "Em que pese o pedido de revelia e de ato contrário à dignidade da justiça, verifica-se que o réu contestou a ação à, o que a afasta a hipótese prevista no artigo 344 do CPC, bem como percebe-se que já houve duas remarcas de audiência, sendo que na última não consta eventual penalidade, razão pela qual não aplico multa ao requerido. Ademais, quando este juízo estava proferindo esta decisão, o preposto do requerido chegou e justificou o seu atraso". Tentada a conciliação, não houve êxito. Pelo Juiz foi dito: "Considerando que já houve contestação e réplica, antes da decisão de saneamento, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. O advogado do autor, desde já, informou não ter outras provas a produzir. Presentes Intimados. Publique-se. Nada mais havendo, o MM determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, Layane Dantas Cardoso, a seu cargo, que digitei e subscrevo.	Secretaria	29/10/2019
		Termo de Audiência...		
23/10/2019 22:18:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/08/2019 11:57:28	Certidão	Certifico que as partes foram intimadas a cerca da audiência designada através dos seus advogados constituídos nos autos via publicação do DJE.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual